



LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Institui no município de Piracuruca – PI, o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente - Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil, que receberá a nomenclatura de Gratificação Programa Previne Brasil - GPPB. Fica revogada a Lei nº. Lei Nº 1.727/2014, de 28 de maio de 2014, que instituiu o incentivo variável por desempenho de metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade –PMAQ

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação Variável de Pagamento por Desempenho, vinculada ao Programa Previne Brasil - GPPB, aos servidores públicos municipais, efetivos ou contratados temporariamente, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nas Equipes de Saúde e Coordenações Municipais ligadas à Atenção Primária em Saúde, a saber: Atenção Básica, Saúde Bucal, Epidemiologia, Imunização e Central de Processamento de Dados – CPD.

Art. 2º. A presente Lei regulamenta, no âmbito do Município de Piracuruca - PI, a execução do Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho, em conformidade com a Portaria Nº 2.979/MS/GM, de 12 de novembro de 2019 que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Esta Lei tem seus parâmetros Financeiros para o Pagamento de Incentivo Financeiro dos Profissionais da Atenção Primária, baseados no repasse financeiro da nova política de financiamento da Atenção Primária, que estabeleceu alteração na nomenclatura anteriormente chamada de Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde – DAB/MS, por



meio da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e de seu Manual Instrutivo, atualmente denominada Custeio da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil.

Art. 3º. A Gratificação a que se refere o art. 1º será paga com recursos do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, transferido Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente Pagamento por Desempenho, instituído pelas Portarias Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 (Dispõe sobre o Previne Brasil) e Nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019 (Dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil), mediante avaliação de desempenho baseada em um conjunto de indicadores definidos e acompanhados de forma sistemática pelo Ministério da Saúde, por meio do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (Sisab).

§ 1º. Os profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde e coordenadores municipais ligados à Atenção Primária à Saúde, com o Programa Previne Brasil, receberão o incentivo descrito no art. 1º, desta Lei, conforme desempenho das metas descritas no anexo I desta Lei;

§ 2º. As metas serão analisadas mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde para que sejam definidos os valores a serem pagos aos profissionais de saúde e coordenadores.

§ 3º. O Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho repassado pelo Governo Federal / Ministério da Saúde e, normatizado por esta Lei, será destinado para pagamento de Gratificação Programa Previne Brasil – GPPB.

§ 4º. Os valores máximos, correspondentes a 100% de alcance das metas nos indicadores avaliados, a serem repassados aos profissionais serão distribuídos de acordo com o anexo II desta Lei.

§ 5º. Estes valores do Anexo II poderão sofrer variações para mais ou para menos, caso haja variação do valor correspondente ao Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento por Desempenho repassado ao município



pelo Ministério da Saúde. Nesta situação, os novos valores serão estabelecidos por Decreto do gestor municipal.

§ 6º. Fica estabelecido que o excedente do Incentivo Financeiro – Fator Compensatório de Transição – Pagamento Desempenho, oriundo do não cumprimento dos indicadores, será utilizado exclusivamente, pelo gestor, para custeio da Atenção Primária em Saúde do município.

Art. 4º. A gratificação GPPB será paga mensalmente somente aos servidores definidos no art. 1º, considerando o montante recebido pelo município no respectivo período e o valor de rateio atribuído a cada cargo/emprego ou função, constante no anexo II desta lei.

§ 1º. A gratificação GPPB será paga mensalmente somente aos servidores definidos no art. 1º, com exceção dos profissionais Médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, conforme definido em normativas vigentes do próprio programa.

§ 2º. Com exceção do gozo de férias e tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias, os afastamentos superiores a 05 (cinco) dias úteis, consecutivos ou não, das atribuições próprias do cargo, emprego ou função desempenhadas pelo servidor no mês objeto da avaliação, ocasionarão a perda do direito à gratificação.

§ 3º. Na hipótese de que trata o parágrafo 1º e 2º do Art. 4º, constatada a insuficiência no cumprimento dos indicadores, o valor que caberia ao servidor, será utilizado exclusivamente pelo gestor, para custeio da Atenção Primária em Saúde do município.

§ 4º. O montante de cada profissional poderá variar entre as Equipes em virtude do desempenho na avaliação de indicadores;

Art. 5º. A relação de indicadores contidos nesta lei poderá ser alterada, de forma a garantir o bom funcionamento da Atenção Primária à Saúde do Programa Previne Brasil no município de Piracuruca – PI.

Art. 6º. A gratificação GPPB não será objeto de incorporação para nenhum efeito, bem como não servirá de base de cálculo para a concessão de outras vantagens.



Art. 7º. A GPPB está desvinculada do reajuste dos vencimentos dos servidores, uma vez que tem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporáveis à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

Art. 8º. A gratificação GPPB somente será concedida após o efetivo repasse pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Serão computadas somente as parcelas creditadas mensalmente, excluídos os incentivos pela contratualização e parcelas extras.

Art. 9º. Os casos omissos nesta lei serão apreciados pelo Secretário Municipal de Saúde, com base nas normas vigentes sobre o assunto.

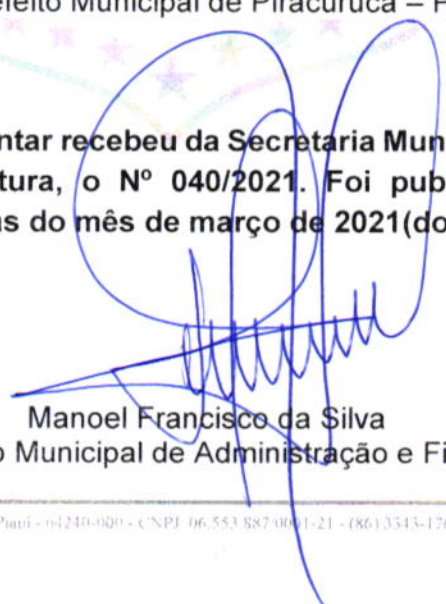
Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas vinculadas ao Programa Previne Brasil, Componente Pagamento por Desempenho.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à competência de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO
Prefeito Municipal de Piracuruca – PI

Nota: Esta Lei Complementar recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 040/2021. Foi publicada nos lugares de costume aos 02 (dois) dias do mês de março de 2021(dois mil e vinte e um).


Manoel Francisco da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ANEXO I

INDICADORES ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Nº	INDICADOR	META	PESO EM %
1	% DE CADASTRO, ATUALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DAS FAMÍLIAS NO ESUS-SISAB.	100%	10%
2	COBERTURA VACINAL DE POLIOMIELITE INATIVADA E DE PENTAVALENTE.	95%	10%
3	Nº DE VISITAS DOMICILIARES DOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA.	ACS – 01 visita por família; ACE – 50% dos imóveis de área; Visita Multiprofissional / Equipe – 15 visitas.	10%
4	% DE CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA.	100%	10%
5	PROPORÇÃO DE GESTANTES COM PELO MENOS 6 (SEIS) CONSULTAS PRÉ-NATAL REALIZADAS, SENDO A 1ª ATÉ A 20ª SEMANA DE GESTAÇÃO.	80% - 06 consultas pré-natal;	10%



		60% - 1ª consulta até a 20ª semana de gestação.	
6	PROPORÇÃO DE GESTANTES COM REALIZAÇÃO DE EXAMES PARA SÍFILIS E HIV.	95%	10%
7	PROPORÇÃO DE GESTANTES COM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO REALIZADO.	90%	10%
8	COBERTURA DE EXAME CITOPATOLÓGICO.	80%	10%
9	PERCENTUAL DE PESSOAS HIPERTENSAS COM PRESSÃO ARTERIAL AFERIDA.	90%	10%
10	PERCENTUAL DE DIABÉTICOS COM SOLICITAÇÃO DE HEMOGLOBINAGLICADA.	90%	10%



ANEXO II

VALORES DE RATEIO DA GPPB, SEGUNDO CATEGORIA PROFISSIONAL

DESTINATÁRIO	VALOR
Enfermeiro	620,00
Coordenador	400,00
Dentista	346,00
Auxiliar / Técnico de enfermagem	210,00
Auxiliar de Saúde Bucal	210,00
Auxiliar Administrativo	210,00
Agente Comunitário de Saúde	210,00
Agente de Combate a Endemias	210,00
Médico	150,00
Valor Total	41.924,00